

S. Exa.
O Secretário de Estado dos Assuntos
Fiscais
gabinete.seaf@mf.gov.pt

Sua referência

Sua comunicação

Nossa referência

S-PdJ/2022/9326 – 19/05/2022

Q/1899/2022 (UT2)

Assunto: IVAucher. AUTOvoucher.

Ao longo da vigência dos benefícios IVAucher e AUTOvoucher foram dirigidas à Provedora de Justiça várias queixas relativas a alguns aspetos do funcionamento de ambos os programas. Encerrados os mesmos, permito-me partilhar com V. Ex.^a as seguintes preocupações:

I – IMPOSSIBILIDADE DE ADESÃO AO BENEFÍCIO AUTOVOUCHER POR PARTE DE CIDADÃOS QUE CANCELARAM A SUA ADESÃO AO PROGRAMA IVAUCHER

Esta questão foi oportunamente levada ao conhecimento de V. Ex.^a e está relacionada com as dificuldades sentidas pelos cidadãos que, tendo cancelado a sua adesão ao programa IVAucher em momento anterior ao da criação do AUTOvoucher – que acabaria por funcionar através da mesma plataforma – ficaram impedidos de aceder a este último benefício uma vez que, segundo os Termos de Adesão do programa IVAucher «o cancelamento da adesão ao Programa IVAucher por parte dos consumidores é irreversível».

Através do ofício datado de 23.12.2021, do qual junto cópia em anexo, para mais fácil identificação, V. Ex.^a comunicou antecipar que a partir de janeiro de 2022 esta questão se encontraria convenientemente solucionada.

Novas queixas dirigidas à Provedora de Justiça sobre este mesmo assunto revelaram que, no corrente mês de maio, o problema persiste.

Tendo o valor do benefício AUTOvoucher sido aumentado, de € 5 para € 20, precisamente a partir de março e com prolongamento até abril, e atenta a subida extraordinária do preço dos combustíveis, mais cidadãos procuraram beneficiar deste auxílio e em mais casos sobreveio a impossibilidade de usufruir do mesmo em virtude do cancelamento da adesão ao programa IVAucher o qual, recorde-se, foi aprovado num contexto e com objetivos totalmente diferentes dos que estiveram subjacentes à criação do AUTOvoucher.



A respeito deste ponto a questão que se coloca é, portanto, a de saber se o problema ficou, entretanto, resolvido. Em caso negativo, seria importante conhecer a data aproximada em que se preveja possível tal resolução.

Igualmente importante será definir os moldes em que os contribuintes prejudicados por este problema possam vir a ser compensados, tendo presente as suas legítimas expectativas de usufruir do benefício AUTOvoucher pelo período em que o mesmo vigorou (ou por período idêntico). É esse esclarecimento que também me permito solicitar a V. Ex.^a.

II – REQUISITOS DE ACESSO OU UTILIZAÇÃO DOS BENEFÍCIOS IVAUCHER E AUTOVOUCHER MAIS CONTESTADOS NAS QUEIXAS DIRIGIDAS À PROVIDORA DE JUSTIÇA

Diversos requisitos de acesso e/ou utilização destes benefícios foram sendo contestados pelos cidadãos que se dirigiram à Provedora de Justiça. De entre as queixas mais frequentes destacam-se as seguintes:

- a) Obrigatoriedade de ser titular de conta bancária e de utilização de cartões bancários;
- b) Impossibilidade de acesso ao benefício se o comerciante/posto de abastecimento de combustível não tivesse aderido ao IVAucher e ao AUTOvoucher, respetivamente;
- c) Impossibilidade de acesso aos benefícios se o banco de que o contribuinte fosse cliente não tivesse aderido;
- d) Necessidade de indicação de endereço de correio eletrónico E número de telemóvel.

Muitos terão sido os cidadãos que se terão visto impossibilitados de aceder a estes benefícios por motivos totalmente alheios à sua vontade e fora do seu controlo (como é o caso das decisões de adesão de comerciantes, postos de abastecimento e bancos).

E se é certo que o problema poderia ter menor relevância no âmbito do IVAucher, cujo objetivo, mais do que apoiar ou beneficiar consumidores, era dinamizar o consumo em alguns dos setores mais afetados pela pandemia, a verdade é que, relativamente ao AUTOvoucher e como escrevemos a V. Ex.^a no ofício S-PdJ/2021/37104 – 14/12/2021, estamos em presença de um apoio financeiro de natureza transitória, justificado «...*pelo atual contexto extraordinário de aumento do preço dos combustíveis (...) e, bem assim, pelo imperioso interesse público traduzido no apoio aos cidadãos e às famílias no quadro de uma estratégia de desenvolvimento económico e ambiental sustentável*»¹, impondo-se, por isso, que todos os esforços fossem encetados para que o mesmo pudesse mostrar-se o mais abrangente e justo possível.

¹ Preâmbulo do DL n.º 92-A/2021, de 8-11.



PROVEDOR DE JUSTIÇA

A Provedora-Adjunta

O aumento do benefício, de €5 para €20, em março e abril/2022 tornou mais evidente a penalização daqueles que ficaram excluídos do benefício em virtude de fatores que não podem controlar.

Em suma, Senhor Secretário de Estado, crê-se que a forma encontrada até abril passado para concessão do subsídio financeiro destinado a fazer face ao aumento dos combustíveis não permitiu que todos os consumidores pudessem a ele aceder em condições de igualdade. Em futuras situações de idêntica natureza, será importante assegurar que a concessão deste tipo de apoios obedece a um processo mais equitativo e menos burocrático, como aconteceu em Espanha² e em França³, por exemplo.

Termino renovando o pedido de informação, tão célere quanto possível, do estado da questão abordada no ponto I. *supra*.

Queira aceitar, Senhor Secretário de Estado, os meus melhores cumprimentos,

A Provedora-Adjunta,

(*Estrela Chaby*)

Anexo: ofício de 23.12.2021 e o N/pedido que lhe esteve subjacente

² Por exemplo, o Governo espanhol aprovou um desconto nos combustíveis aplicável entre 01.04.2022 e 30.06.2022 concedido diretamente nos postos de abastecimento.

³ Também em França se optou por conceder o desconto diretamente nos postos de abastecimento, de 01.04.2022 até 01.08.2022.